**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE ITAGUARA, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 34 da Lei Complementar 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. A promoção vertical se dá quando o servidor acessar o segundo nível imediatamente superior da carreira, mediante critérios definidos nesta Lei”*

**Art. 2º** O artigo 35 da Lei Complementar 59/2020, passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. A promoção do servidor dar-se-á mediante requerimento do servidor e apresentação de cópia autenticada de diploma ou certificado expedido por instituição regularmente autorizada pelo Ministério de Educação para ministrar cursos, observando-se:*

1. *Se ocupante de cargo com exigência de Nível Elementar – Nível Fundamental NF: Certificado de conclusão do Nível Fundamental;*
2. *Se ocupante de cargo com exigência de Nível Fundamental completo – NF: Certificado de conclusão de Nível Médio;*
3. *Se ocupante de cargo com exigência de Nível Médio – NM: Certificado de conclusão de Nível superior; correlacionados com as funções do cargo.*
4. *Se ocupante de cargo com exigência de nível Superior – NS: Diploma de pós-graduação; correlacionados com as funções do cargo.*

**Art. 3º** O artigo 36 da Lei Complementar 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Obtida a promoção, o vencimento do servidor será ajustado no mesmo grau correspondente da carreira no novo nível”.*

**Art. 4º** O artigo 37 da Lei Complementar 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37. As promoções são concedidas por ato do Presidente da Câmara através de Portaria, após o departamento pessoal aferir se o servidor cumpriu no cargo efetivo as condições e os requisitos previstos em lei, cujo pagamento do novo vencimento dar-se-á no mês subsequente em que completou o período aquisitivo do benefício”.*

 **Art. 5º** O artigo 50 da Lei Complementar n° 59/2020, fica acrescido do inciso VII e seus parágrafos:

*“VII- Adicional por tempo de serviço no importe de 10% (dez por cento) a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício sobre o vencimento inicial do seu cargo efetivo quando no exercício desse até o limite de 7 (sete) adicionais.*

*a- O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido”.*

*b- O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.*

*Parágrafo único. As vantagens previstas neste artigo não serão computadas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário.”*

**Art. 6 º** O artigo 51, da Lei Complementar n° 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 51. Ao servidor do quadro efetivo ou quadro comissionado investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida gratificação pelo seu exercício sobre o vencimento do cargo.*

*Parágrafo primeiro. Será estabelecido por Portaria o percentual da gratificação prevista no caput, podendo ser estabelecida no mínimo em 10% (dez por cento) e no máximo em 100% (cem por cento), ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.*

*Parágrafo segundo. A gratificação mencionada neste artigo, cujo percentual deve ser proporcional à complexidade das atribuições confiadas, não se incorpora ao vencimento, sendo devida somente durante o exercício do cargo e não servirá como base de cálculo para quaisquer outras vantagens atribuídas ao servidor.”*

**Art. 7º** O artigo 56, da Lei Complementar n° 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 56. Ao servidor do quadro efetivo ou quadro comissionado que participarem de comissões especiais, bem como os que realizarem atribuições não descritas para seus cargos, conforme tabelas anexas a esta Lei, terão direito a gratificação especial.*

*Parágrafo primeiro. A gratificação especial será fixada por Portaria, podendo ser estabelecido percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento), sobre o vencimento do cargo, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.*

*Parágrafo segundo. A gratificação mencionada neste artigo, cujo percentual deve ser proporcional à complexidade das atribuições confiadas, não se incorpora ao vencimento, sendo devida somente durante o exercício do cargo e não servirá como base de cálculo para quaisquer outras vantagens atribuídas ao servidor.”*

**Art. 8º** O Artigo 81, da Lei Complementar n° 59/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 81. A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, para cumprir seus objetivos específicos, fica assim constituída:*

1. ***Órgãos de natureza Jurídica Comissionada***

*a****.*** *Procurador Legislativo*

1. ***Órgãos de natureza administrativa e operacional:***
	1. ***Secretaria Legislativa e Operacional***

*Secretário Administrativa*

*Assistente Legislativo*

*Auxiliares Administrativos*

*Porteiro*

*Auxiliar de Serviços Gerais*

* 1. ***Cargo Comissionado***

*Agente Administrativo*

***III - Órgão de natureza contábil e financeira:***

1. *Secretaria Contábil*
2. *Contador*

**Art. 9º** O Artigo 86 passa a vigorar com a seguinte redação: “

*“Art. 86. Ficam mantidos ou criados os cargos que integram a presente Lei os seguintes anexos:*

*ANEXO I – Dos Cargos e suas atribuições;*

*ANEXO II – Grupo de Cargos de Provimento em Comissão – CPC;*

*ANEXO III – Grupo de Cargos de Provimento Efetivo – CPE;*

*ANEXO IV – Tabela de vencimentos Cargo de Provimento Efetivo– TV CPE;*

*ANEXO V – Tabela de Vencimentos Cargo Provimento de Comissão – TV CPC;*

*ANEXO VI – Organograma*

*Parágrafo único. As atribuições dos cargos públicos são devidas no Anexo I desta Lei, que devem ser interpretadas de modo amplo, numerus apertus, desde que haja similaridade entre as atividades laborais, função e natureza do cargo, a fim de se evitar a burocracia no exercício da atividade administrativa, legislativa ou pública destinada ao cidadão, com intuito de que o resultado da atividade se complete satisfatoriamente de modo eficiente e célere.”*

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigorna data da suapublicação.

Itaguara, 22 de setembro de 2023.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 02/23, de autoria do Poder Legislativo)